

LEI Nº 842\ 2010

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
N. 770 DE 07 DE JUNHO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º – O art. 5º da Lei n. 770, de 07 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 –

§ 1º – Com referência aos lotes dos Setores A2 e A3 constarão das respectivas escrituras ou termos a obrigação dos adquirentes ou contratantes de construírem imóveis residenciais às próprias expensas;

§ 2º – Comprovando a impossibilidade financeira em iniciar a construção do imóvel residencial, as doações ou concessões referentes aos Setores A1, A2 e A3 serão efetivadas e permitidas lavraturas de escrituras de doações definitivas aos detentores dos Termos de Concessões do Direito Real de Uso;

§ 3º – À partir da publicação desta lei os detentores de Termo de Concessão do Direito Real de Uso que se enquadrem no § 2º deste artigo deverão comparecer ao Departamento de Tributação e Cadastro do Município de Central de Minas portando os seus títulos no sentido de comprovarem impossibilidade de início da construção;

§ 4º –

§ 5º –"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Central de Minas/MG, 25 de maio de 2010.



Gilmar Dornelas de Souza
Prefeito Municipal
Central de Minas - MG
CPF: 869.184.516-34

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins de prova de publicação, nos termos da Lei Municipal n.º 798/2006, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas, em, 25.05.2010 e lá permanecerá até o dia 10.06.2010.



.....
Ronaldo César da Fonseca

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

